



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI

Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017

PROPOSTA Nº 11/2017 - CCEEAGRI

Assunto	Art. 29 da Lei 5.194/1966	
Proponente	Sergio da Costa Velho	Crea-RJ
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Insegurança Jurídica quanto ao direito do Geógrafo poder se candidatar ao cargo de Conselheiro Federal.

b) Propositura:

Cumprimento do art. 27 da Resolução nº 348, de 1990, que encontra vigente e esclarecimento através de Decisão Plenária sobre a questão em tela.

O art. 27 assim dispõe:

“Art. 27 - Para a execução do que dispõe a Lei nº 5.194/66 e a presente Resolução, ficam assim discriminados os grupos profissionais com as respectivas modalidades:

a) - GRUPO DA ENGENHARIA:

I - MODALIDADE CIVIL: Engenheiros Civis, de Fortificação e Construção, Sanitaristas, Geógrafos, Agrimensores, Cartógrafos, Geodésia e Topografia, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.”

c) Justificativa:

Os Geógrafos integram o Sistema Confea/Creas. A Lei 6.664/1979 é posterior a Lei 5.194/1966. A Casa Civil ainda não consolidou as inclusões e exclusões de segmentos profissionais, especificamente quanto a composição do Art. 29 da Lei 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI

Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017

A máxima jurídica latina LEX POSTERIOR DEROGAT LEGI PRIORI, do acervo jurídico brasileiro, está em pleno vigor. O Inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal não permite quaisquer discriminações.

Quanto a federalização, desconhecemos quando será aprovada e se vai, efetiva e expressamente, garantir a nossa participação.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/1966.
Lei 6.664/1979. Lei nº 8.195, de 1991, que altera a Lei nº 5.194, de 1966.
Decisão Plenária PL-0687/2017. Resolução nº 348/1990 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e Deliberação.

Nome
Proponente

Sebastião Adenir Branco
Coordenador Nacional da CCEEAGRI